

# DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA Nº 03

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXV - CUIABÁ - Sexta-Feira - 31 de outubro de 2025 Nº 29.106

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO

DECRETO Nº 1.716, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

**Regulamenta a Premiação Anual por Eficiência e Resultado (PAER/SESP) aos profissionais da Segurança Pública lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP/MT), Polícia Militar (PMMT), Polícia Civil (PJCMT), Corpo de Bombeiros Militar (CBMMT) e Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo SESP-PRO-2025/41642, e

**CONSIDERANDO** o compromisso do Estado de Mato Grosso com a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, prevista no art. 144 da CF/88, bem como com a defesa social, visando o bem-estar da sociedade mato-grossense;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes do art. 268 da Lei Complementar Estadual nº 04, de 15 de outubro de 1990, que autorizam a implementação da premiação por produtividade para os servidores públicos civis e militares, em caráter indenizatório;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 807, de 20 de dezembro de 2024 autoriza a implementação, pela via regulamentar, de instrumento de gestão da produtividade de agentes públicos estaduais, visando mensurar o cumprimento de metas, resultados e entregas das atividades desenvolvidas;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 829, de 22 de fevereiro de 2021, que regula o Programa "Mais MT", e em destaque os Eixos de segurança pública e de eficiência pública;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 951, de 20 de maio de 2021, que institui o Sistema de Governança Digital dos Eixos Simplifica MT e Eficiência Pública no âmbito do Programa "Mais MT";

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o regimento e procedimentos para a implementação da Premiação Anual por Eficiência e Resultado (Produtividade) no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e seus órgãos desconcentrados (PAER/SESP),

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta os critérios, as metas e os valores, para apuração da eficiência, resultado e a produtividade, para a Premiação Anual por Eficiência e Resultado, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e seus órgãos desconcentrados (PAER/SESP).

§ 1º São objetivos da PAER/SESP:

- I - promover a cultura de eficiência pública nas atividades da SESP/MT e seus órgãos desconcentrados;
- II - incentivar as boas práticas finalísticas e operacionais, para o cumprimento dos objetivos estratégicos e operacionais da segurança pública, em defesa da sociedade mato-grossense;
- III - reconhecer os resultados e produtividade dos trabalhos, ações, operações e as contribuições dos profissionais da SESP/MT e seus órgãos desconcentrados, que alcançarem os índices de desempenho definidos neste Decreto.

§ 2º São os órgãos, cujos beneficiários terão os critérios e metas apurados, na forma deste Decreto e seus anexos:

- I - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP;
- II - Órgãos desconcentrados da SESP/MT:

- a) Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - PMMT;
- b) Polícia Civil do Estado de Mato Grosso - PJCMT;
- c) Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso - CBMMT;
- d) Perícia Oficial e Identificação Técnica de Mato Grosso - POLITEC.

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT  
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA  
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 58.337.873/0001-74  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:  
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.mt.gov.br

**Mauro Mendes Ferreira**  
Governador do Estado  
**Otaviano Olavo Pivetta**  
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil .....	Fabio Paulino Garcia
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador .....	Jordan Espindola dos Santos
Secretária de Estado de Agricultura Familiar .....	Andreia Carolina Domingues Fujioka
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania .....	Klebson Gomes Haagsma
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....	Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer .....	David de Moura Pereira da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação .....	Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda .....	Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística .....	Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente .....	Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão .....	Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde .....	Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública .....	CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação .....	Laíce Souza Aiza de Oliveira
Secretário de Estado de Justiça .....	Vitor Hugo Bruzulato Teixeira
Procurador-Geral do Estado .....	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado .....	Paulo Farias Nazareth Netto
Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF .....	Leonardo Ribeiro Albuquerque

§ 3º Serão beneficiários da PAER/SESP, exclusivamente, conforme os critérios e metas compatíveis com as atribuições da função ou cargo, previstos nos respectivos anexos deste Decreto:

- I - os Policiais Militares;
- II - os Policiais Cívicos;
- III - os Bombeiros Militares;
- IV - os Peritos Técnicos da POLITEC: Peritos Oficiais Médicos Legistas, Peritos Oficiais Odontologistas, Peritos Oficiais Criminais, Papiloscopistas e Técnicos de Necropsias.

**Art. 2º** A PAER/SESP não se constituirá em direito de aplicação imediata ao beneficiário, e terá caráter indenizatório, para todos os efeitos.

§ 1º Dependerá, para a sua aplicação e pagamento ao beneficiário, da homologação da apuração por comissão competente, sobre os critérios, metas e valores definidos neste decreto.

§ 2º A PAER/SESP não integra e não se incorpora aos vencimentos, remunerações, proventos ou pensões para nenhum efeito, e nem será considerada para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo quaisquer descontos previdenciários.

**Art. 3º** São espécies da PAER/SESP:

I - quanto ao critério, será de:

- a) redução de indicador, quando objetivam o alcance de metas sobre índices de naturezas criminais;
- b) resultado operacional, quando objetivam as atividades ou ações operacionais sobre parâmetros materiais de alcance; ou
- c) entrega de serviço, quando objetivam a entrega de serviços sobre parâmetros materiais de alcance.

II - quanto a meta, será:

- a) quantitativa, por parâmetros materiais de alcance; ou
- b) classificatória, por ordem de classificação em razão dos parâmetros materiais definidos e alcançados.

III - quanto ao beneficiário do valor, será:

- a) individual, por beneficiário, aplicando-lhe a cota integral do valor relacionado ao critério e meta, definidos neste Decreto; ou
- b) coletiva, por equipe ou grupo de beneficiários, distribuindo-se proporcionalmente, em cotas iguais, o valor relacionado ao critério e meta, definidos neste Decreto.

IV - quanto a cumulatividade do valor, será:

- a) unitária anual, restringindo-se a um único valor, por beneficiário ou grupo de beneficiários, em referência à apuração anual do critério e meta alcançada, definidos nos anexos deste Decreto; ou
- b) acumulativa anual, aplicando-se ao beneficiário ou grupo de beneficiários a soma dos valores, em referência à apuração anual do critério e meta alcançada por reiteradas vezes, até o limite, ou não, de reiterações definidas nos anexos deste Decreto.

## CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS E METAS

**Art. 4º** A PAER/SESP vincular-se-á respectivamente aos critérios, metas e valores.

§ 1º Os critérios e metas da PAER/SESP, terão como fundamentos:

- I - os Eixos da Segurança Pública e Eficiência Pública do Programa "Mais MT", nos termos do Decreto Estadual nº 829, de 22 de fevereiro de 2021;
- II - o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Mato Grosso, nos termos do Decreto Estadual nº 1.036, de 09 de setembro de 2024.

§ 2º Os critérios estabelecem os tipos e as descrições sobre as ações, atividades, operações, resultados ou indicadores criminais ou operacionais, ou entrega de serviços, que impactam na eficiência e resultados da segurança pública.

§ 3º As metas estabelecem os tipos, as descrições e quantificam os critérios, estabelecendo parâmetros materiais de alcance ou classificação por ordem em razão dos parâmetros materiais alcançados, conforme os anexos deste Decreto para cada um dos órgãos desconcentrados da SESP.

§ 4º As metas serão apuradas, restritivamente, por parâmetros ou classificações estabelecidos, para os respectivos critérios e valores a elas vinculados, conforme os anexos deste decreto para cada um dos órgãos desconcentrados da SESP.

§ 5º As metas alcançadas não acumulam ou ultrapassam a vinculação dos critérios e valores estabelecidos, para fins de somatório com outros parâmetros materiais de alcance previstos em critérios diferentes, conforme os anexos deste decreto para cada um dos órgãos desconcentrados da SESP.

**Art. 5º** Os indicadores de redução criminal ou de resultados operacionais serão obtidos a partir do relatório oficial de estatística e de indicadores.

## CAPÍTULO III DOS VALORES DA PREMIAÇÃO ANUAL POR EFICIÊNCIA E RESULTADO

**Art. 6º** Os valores correspondem a gradação valorativa sobre critérios e metas, de acordo com o impacto para a eficiência e os resultados da segurança pública.

§ 1º A PAER/SESP será paga em parcela única anual, referente ao período de apuração do ano, sobre os critérios e metas alcançadas pelos beneficiários.

§ 2º Fica vedada a majoração dos valores, em razão da acumulação de metas que ultrapassem a vinculação dos respectivos critérios, conforme os anexos deste decreto para cada um dos órgãos desconcentrados da SESP.

## CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES DE APURAÇÃO DA EFICIÊNCIA E RESULTADO

**Art. 7º** As comissões de apuração da eficiência e resultado da PAER/SESP serão criadas no âmbito da SESP/MT e em cada um de seus órgãos desconcentrados, podendo ser composta por representantes dos níveis estratégicos e de direção, e dos setores responsáveis pela gestão de pessoas, estatística e operações.

**Parágrafo único** A SESP/MT editará atos normativos em conjunto com os seus órgãos desconcentrados, nos limites definidos neste Decreto, para:

- I - delimitar os beneficiários diretos da premiação, de acordo com os critérios, metas e valores;
- II - delimitar qualitativamente os critérios e metas definidos neste decreto, a fim de evitar apurações sobre objetos incompatíveis com objetivos da PAER/SESP;
- III - se necessário, definir a metodologia de cálculo, por fatores associados aos critérios estabelecidos, que contribuam com a apuração da PAER/SESP;
- IV - estabelecer a forma de instrução e comprovação sobre o cumprimento dos critérios e metas;
- V - definir o período, prazos e o processamento das apurações, bem como para o pagamento dos critérios, metas e valores.

**Art. 8º** A apuração e premiação da PAER/SESP restringir-se-á, exclusivamente, sobre:

- I - os beneficiários participantes dos critérios e metas, devendo-se comprovar:
  - a) a sua relação direta e pessoal com o cumprimento dos critérios e metas;
  - b) o caráter de participação, titularidade, responsabilidade ou autoria, e inclusive, se necessário, a presença no local dos fatos ou da execução da ação operacional em campo;
  - c) as documentações que registram a participação direta e pessoal nos fatos ou realização das descrições dos critérios e metas, definidos nos anexos deste decreto.

II - os atos ou atividades em serviço, ou ações operacionais em serviço, realizadas no exercício da função, cargo ou ordem atribuída ao beneficiário, devendo-se comprovar, por meios oficiais:

- as escalas de serviço, se for o caso;
- as ordens de serviço ou planos de operações, se for o caso;
- outros de mesma natureza, se aprovados pelas comissões de apuração.

III - os critérios e metas comprovados, por um ou mais documentos das alíneas deste inciso, quando exigido pelas comissões de apuração:

- boletins de registro de ocorrência policial;
- relatórios policiais que registram o cumprimento de ordens de serviço ou planos de operações;
- certidão de classificação homologada pelas comissões de apuração, quanto as metas classificatórias, por parâmetros materiais alcançados;
- laudos periciais ou boletins da POLITEC;
- outros documentos oficiais emitidos pelos órgãos, setores ou autoridades competentes, se aprovados pelas comissões de apuração.

§ 1º Os critérios cuja descrição estabeleça os resultados operacionais e metas quantitativas, serão apurados e premiados pela PAER/SESP, exclusivamente, sobre os beneficiários diretos e responsáveis pelo seu cumprimento no local dos fatos ou da execução da ação operacional em campo, sobre:

- apreensões;
- recuperações;
- operações de impedimentos de invasões ilegais; ou
- cumprimentos de ordens judiciais de prisão ou busca e apreensão.

§ 2º Fica vedada a PAER/SESP para os atos ou ações de caráter interno e gestão administrativa, cartorário, exibição, autuação, lavratura, termos, ou qualquer de mera formalização dos resultados operacionais, relacionados no § 1º e incisos do art. 8º desde Decreto.

§ 3º Fica vedada a premiação simultânea da PAER/SESP sobre os mesmos critérios de resultados operacionais e metas quantitativas, para os beneficiários da Polícia Militar sobre os resultados operacionais em campo da Polícia Civil, ou para os beneficiários da Polícia Civil sobre os resultados operacionais em campo da Polícia Militar, exceto quando em ações operacionais ou operações policiais de caráter integrado, compostas por beneficiários de ambos os órgãos, presentes nos locais dos fatos ou da execução das ações ou operações, que se refere este parágrafo.

**Art. 9º** A apuração dos critérios e metas deverá ser homologado pelos respectivos dirigentes máximos, ou por autoridade expressamente autorizada, do órgão em que o beneficiário é lotado.

§ 1º Somente receberão a PAER/SESP os beneficiários cuja participação e o cumprimento dos critérios e metas sejam apurados pelas Comissões de Apuração da Eficiência e Resultado da PAER/SESP.

§ 2º Para fins de apuração por comissão criada no âmbito da SESP, aplica-se, estritamente, aos beneficiários lotados na SESP/MT, os critérios e metas estabelecidos para os seus respectivos órgãos desconcentrados de origem funcional, conforme os anexos deste decreto de cada um dos órgãos desconcentrados da SESP.

**Art. 10** O pagamento da PAER/SESP deverá ser efetivado por lançamento em folha de pagamento do servidor, por via do Sistema Estadual de Administração de Pessoas - SEAP.

**Parágrafo único** O pagamento de que trata o *caput* será efetivado até o mês de março de cada ano, tendo como parâmetro o cumprimento dos critérios e metas da PAER/SESP no ano anterior.

## CAPÍTULO V

## DO PAINEL DE DADOS E INFORMAÇÕES DE EFICIÊNCIA E RESULTADO

**Art. 11** Os resultados da apuração serão divulgados, por meio de ferramenta de visualização de dados e informações, no formato de painel de *Business Intelligence* (BI).

§ 1º Ficará sob responsabilidade das comissões de apuração, ou quem for designado, os lançamentos dos dados e informações no painel de BI desenvolvido pela SESP/MT.

§ 2º Os órgãos desconcentrados da SESP/MT integrarão as bases de dados de sistemas de informações existentes, para fins de lançamento no painel de BI da SESP/MT.

**Art. 12** Os dados e informações disponíveis no painel, em regra, terão acesso restrito e específico aos perfis de usuários, conforme níveis de acesso.

**Parágrafo único** A SESP/MT divulgará um ranking completo do desempenho e produtividade dos servidores participantes, indicando suas respectivas classificações, bem como dados e informações gerais de acesso público sobre a Premiação anual de Eficiência e Resultado (PAER/SESP).

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** Os recursos necessários para o custeio da PAER/SESP correrão por conta do orçamento da SESP, nas dotações orçamentárias das unidades administrativas em que os servidores beneficiados estejam lotados.

**Parágrafo único** As unidades administrativas da SESP, inclusive as desconcentradas, deverão prever no PTA/LOA o recurso orçamentário para o custeio das despesas citadas no *caput*.

**Art. 14** A criação das comissões de apuração da eficiência e resultado da PAER/SESP e a publicação dos atos normativos de que trata o *caput* e o § 1º do art. 7º deverão ocorrer em até 90 (noventa) dias da data de publicação deste decreto.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de outubro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

**MAURO MENDES**

*Governador do Estado*

**FABIO GARCIA**

*Secretário-Chefe da Casa Civil*

**CÉSAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI** - Cel PM

*Secretário de Estado de Segurança Pública*

**CLAUDIO FERNANDO CARNEIRO TINOCO** - Cel PM

*Comandante-Geral da Polícia Militar*

**FLAVIO GLEDSON VIEIRA BEZERRA** - Cel BM

*Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar*

**DANIELA SILVEIRA MAIDEL**

*Delegada Geral da Polícia Judiciária Civil*

**JAIME TREVIZAN TEIXEIRA**

*Diretor Geral da POLITEC*

**ANEXO 01 - DECRETO Nº 1.716/2025**  
**PREMIAÇÃO ANUAL POR EFICIÊNCIA E RESULTADO (PAER/SESP) - POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO**

TABELA DE CRITÉRIOS, METAS E VALORES DA PREMIAÇÃO POR EFICIÊNCIA E RESULTADO (PAER/SESP)

CRITÉRIOS		METAS			VALORES			
Nº	Tipo de Critério	Descrição do Critério	Tipo de Meta	Quantificação da Meta	Descrição da Meta	Beneficiário do valor	Distribuição do valor	Valor do critério por meta alcançada
1	Redução de indicadores criminais	Redução de índices de homicídio regionalizada	Classificatória	1º Lugar em classificação	Classificação por redução dos índices de homicídio, para o Comando Regional da Polícia Militar que obtiver a maior redução dos índices percentuais de homicídios, em comparativo ao período do ano anterior.	Coletivo (Comandante Regional e os seus respectivos Comandantes Adjuntos da área regionalizada)	Unitário anual	R\$ 30.000,00
2	Redução de indicadores criminais	Redução de índices de homicídio regionalizada	Classificatória	2º Lugar em classificação	Classificação por redução dos índices de homicídio, para o Comando Regional da Polícia Militar que obtiver a maior redução dos índices percentuais de homicídios, em comparativo ao período do ano anterior.	Coletivo (Comandante Regional e os seus respectivos Comandantes Adjuntos da área regionalizada)	Unitário anual	R\$ 10.000,00
3	Redução de indicadores criminais	Redução de índices de feminicídio regionalizada	Classificatória	1º Lugar em classificação	Classificação por redução dos índices de feminicídio, para o Comando Regional da Polícia Militar que obtiver a maior redução dos índices percentuais de feminicídios, em comparativo ao período do ano anterior.	Coletivo (Comandante Regional e os seus respectivos Comandantes Adjuntos da área regionalizada)	Unitário anual	R\$ 30.000,00
4	Redução de indicadores criminais	Redução de índices de feminicídio regionalizada	Classificatória	2º Lugar em classificação	Classificação por redução dos índices de feminicídio, para o Comando Regional da Polícia Militar que obtiver a maior redução dos índices percentuais de feminicídios, em comparativo ao período do ano anterior.	Coletivo (Comandante Regional e os seus respectivos Comandantes Adjuntos da área regionalizada)	Unitário anual	R\$ 10.000,00
5	Redução de indicadores criminais	Redução de índices de roubos totais regionalizada	Classificatória	1º Lugar em classificação	Classificação por redução dos índices de roubos totais, para o Comando Regional da Polícia Militar que obtiver a maior redução dos índices percentuais de roubos totais, em comparativo ao período do ano anterior.	Coletivo (Comandante Regional e os seus respectivos Comandantes Adjuntos da área regionalizada)	Unitário anual	R\$ 30.000,00
6	Redução de indicadores criminais	Redução de índices de roubos totais regionalizada	Classificatória	2º Lugar em classificação	Classificação por redução dos índices de roubos totais, para o Comando Regional da Polícia Militar que obtiver a maior redução dos índices percentuais de roubos totais, em comparativo ao período do ano anterior.	Coletivo (Comandante Regional e os seus respectivos Comandantes Adjuntos da área regionalizada)	Unitário anual	R\$ 10.000,00
7	Resultado Operacional	Apreensões de drogas regionalizada	Classificatória	1º Lugar em classificação	Classificação por maior apreensão de drogas, para o Comando Regional da Polícia Militar que obtiver a maior quantidade de drogas apreendidas (medida por Kg total)	Coletivo (Comandante Regional ou Especializado e os seus respectivos Comandantes Adjuntos da área regionalizada)	Unitário anual	R\$ 30.000,00
8	Resultado Operacional	Apreensões de drogas regionalizada	Classificatória	2º Lugar em classificação	Classificação por maior apreensão de drogas, para o Comando Regional da Polícia Militar que obtiver a maior quantidade de drogas apreendidas (medida por Kg total)	Coletivo (Comandante Regional ou Especializado e os seus respectivos Comandantes Adjuntos da área regionalizada)	Unitário anual	R\$ 10.000,00

9	Resultado Operacional	Apreensões de Drogas - substâncias relacionadas na lista vigente da Portaria ANVISA (atual Portaria SVS nº 344/1998 - lista E e F)	Quantitativa	5kg a 49,99kg	Por apreensão de Drogas na faixa de quantificação	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 5.000,00
10	Resultado Operacional	Apreensões de Drogas - substâncias relacionadas na lista vigente da Portaria ANVISA (atual Portaria SVS nº 344/1998 - lista E e F)	Quantitativa	50kg a 249,99kg	Por apreensão de Drogas na faixa de quantificação	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 20.000,00
11	Resultado Operacional	Apreensões de Drogas - substâncias relacionadas na lista vigente da Portaria ANVISA (atual Portaria SVS nº 344/1998 - lista E e F)	Quantitativa	249kg a 599,99kg	Por apreensão de Drogas na faixa de quantificação	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 40.000,00
12	Resultado Operacional	Apreensões de Drogas - substâncias relacionadas na lista vigente da Portaria ANVISA (atual Portaria SVS nº 344/1998 - lista E e F)	Quantitativa	600kg ou mais	Por apreensão de Drogas na faixa de quantificação	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 50.000,00
13	Resultado Operacional	Apreensão de Drogas sintéticas - substâncias relacionadas na lista vigente da Portaria ANVISA (atual Portaria SVS nº 344/1998 - lista E e F)	Quantitativa	50g ou mais	Por apreensão de Drogas na faixa de quantificação	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 5.000,00
14	Resultado Operacional	Apreensão de Drogas sintéticas - substâncias relacionadas na lista vigente da Portaria ANVISA (atual Portaria SVS nº 344/1998 - lista E e F)	Quantitativa	25 (micropontos ou selos) ou mais	Por apreensão de Drogas na faixa de quantificação	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 5.000,00
15	Resultado Operacional	Apreensão de Armas de fogo (curta)	Quantitativa	01 (uma) arma de fogo (curta)	Por arma de fogo (curta) de calibre de uso permitido ou restrito	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 1.000,00
16	Resultado Operacional	Apreensão de Armas de fogo (longa)	Quantitativa	01 (uma) arma de fogo (longa)	Por arma de fogo (longa) de calibre de uso permitido ou restrito, espingarda ou carabina	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 1.500,00
17	Resultado Operacional	Apreensão de Armas de fogo (longa)	Quantitativa	01 (uma) arma de fogo (longa)	Por arma de fogo (longa): fuzis, submetralhadoras, metralhadoras e lança foguetes	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 3.000,00
18	Resultado Operacional	Apreensão de Explosivos com capacidade letal	Quantitativa	5kg a 49,99kg	Por apreensão de Granadas, dinamite ou cordel na faixa de quantificação	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 2.000,00
19	Resultado Operacional	Apreensão de Explosivos com capacidade letal	Quantitativa	50kg a 249,99kg	Por apreensão de Granadas, dinamite ou cordel na faixa de quantificação	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 5.000,00
20	Resultado Operacional	Apreensão de Explosivos com capacidade letal	Quantitativa	250kg ou mais	Por apreensão de Granadas, dinamite ou cordel na faixa de quantificação	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 10.000,00
21	Resultado Operacional	Cumprimentos de ordens judiciais de prisões definitivas por sentença ou prisões cautelares	Quantitativa	Por cada 01 (uma)	Por pessoa presa em razão de mandado de prisão	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 500,00
22	Resultado Operacional	Recuperação de Motocicletas e motonetas produtos de crimes	Quantitativa	Por cada 01 (uma)	Por Motocicleta recuperada	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 1.000,00

23	Resultado Operacional	Recuperação de veículos leves produtos de crimes	Quantitativa	Por cada 01 (um)	Por veículo leve recuperado	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 2.000,00
24	Resultado Operacional	Recuperação de veículos pesados produtos de crimes	Quantitativa	Por cada 01 (um)	Por veículo médio e pesado recuperado	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 4.000,00
25	Resultado Operacional	Operações de impedimento de invasões ilegais de propriedades em áreas rurais e urbanas	Quantitativa	Por cada 01 (uma)	Por cada Operação Policial de impedimento à invasão ilegal de propriedade em áreas rurais e urbanas, com as prisões dos envolvidos e as apreensões dos instrumentos da prática das ações ilegais de invasão de terras e esbulho possessório, nos termos do Protocolo do Programa Tolerância Zero às Invasões de terras	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 50.000,00
26	Resultado Operacional	Apreensões de Defensivos Agrícolas roubados, furtados ou produtos de crimes	Quantitativa	50 a 499,99 (kg ou Litros)	Por faixa de peso de apreensão de Defensivos Agrícolas	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 10.000,00
27	Resultado Operacional	Apreensões de Defensivos Agrícolas roubados, furtados ou produtos de crimes	Quantitativa	500 ou mais (kg ou Litros)	Por faixa de peso de apreensão de Defensivos Agrícolas	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 20.000,00

**ANEXO 02 - DECRETO Nº 1.716/2025  
PREMIAÇÃO ANUAL POR EFICIÊNCIA E RESULTADO (PAER/SESP) - POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO**

**TABELA DE CRITÉRIOS, METAS E VALORES DA PREMIAÇÃO POR EFICIÊNCIA E RESULTADO (PAER/SESP)**

CRITÉRIOS		METAS			VALORES			
Nº	Tipo de Critério	Descrição do Critério	Tipo de Meta	Quantificação da Meta	Descrição da Meta	Beneficiário do valor	Distribuição do valor	Valor do critério por meta alcançada
1	Redução de indicadores	Redução de índices de homicídio, regionalizada	Classificatória	1º Lugar em classificação	Classificação por redução dos índices de homicídio, para a Delegacia Regional da Polícia Civil que obtiver a maior redução dos índices percentuais de homicídios, em comparativo ao período do ano anterior.	Coletivo (Delegado Regional e o Delegado Especializado da área regionalizada)	Unitário anual	R\$ 30.000,00
2	Redução de indicadores	Redução de índices de homicídio, regionalizada	Classificatória	2º Lugar em classificação	Classificação por redução dos índices de homicídio, para a Delegacia Regional da Polícia Civil que obtiver a maior redução dos índices percentuais de homicídios, em comparativo ao período do ano anterior.	Coletivo (Delegado Regional e o Delegado Especializado da área regionalizada)	Unitário anual	R\$ 10.000,00
3	Redução de indicadores	Redução de índices de feminicídio, regionalizada	Classificatória	1º Lugar em classificação	Classificação por redução dos índices de feminicídio, para a Delegacia Regional da Polícia Civil que obtiver a maior redução dos índices percentuais de feminicídios, em comparativo ao período do ano anterior.	Coletivo (Delegado Regional e o Delegado Especializado da área regionalizada)	Unitário anual	R\$ 30.000,00
4	Redução de indicadores	Redução de índices de feminicídio, regionalizada	Classificatória	2º Lugar em classificação	Classificação por redução dos índices de feminicídio, para a Delegacia Regional da Polícia Civil que obtiver a maior redução dos índices percentuais de feminicídios, em comparativo ao período do ano anterior.	Coletivo (Delegado Regional e o Delegado Especializado da área regionalizada)	Unitário anual	R\$ 10.000,00
5	Redução de indicadores	Redução de índices de roubos totais, regionalizada	Classificatória	1º Lugar em classificação	Classificação por redução dos índices de roubo totais, para a Delegacia Regional da Polícia Civil que obtiver a maior redução dos índices percentuais de roubos totais, em comparativo ao período do ano anterior.	Coletivo (Delegado Regional e o Delegado Especializado da área regionalizada)	Unitário anual	R\$ 30.000,00

Nº	Tipo de Critério	Descrição do Critério	Tipo de Meta	Quantificação da Meta	Descrição da Meta	Beneficiário do valor	Distribuição do valor	Valor do critério por meta alcançada
6	Redução de indicadores	Redução de índices de roubos totais, regionalizada	Classificatória	2º Lugar em classificação	Classificação por redução dos índices de roubo totais, para a Delegacia Regional da Polícia Civil que obtiver a maior redução dos índices percentuais de roubos totais, em comparativo ao período do ano anterior.	Coletivo (Delegado Regional e o Delegado Especializado da área regionalizada)	Unitário anual	R\$ 10.000,00
7	Resultado Operacional	Apreensões de drogas, regionalizada	Classificatória	1º Lugar em classificação	Classificação por maior apreensão de drogas, para a Delegacia Regional ou Especializada da Polícia Civil que obtiver a maior quantidade de drogas apreendidas (medida por Kg total)	Coletivo (Delegado Regional e o Delegado Especializado da área regionalizada)	Unitário anual	R\$ 30.000,00
8	Resultado Operacional	Apreensões de drogas, regionalizada	Classificatória	2º Lugar em classificação	Classificação por maior apreensão de drogas, para a Delegacia Regional ou Especializada da Polícia Civil que obtiver a maior quantidade de drogas apreendidas (medida por Kg total)	Coletivo (Delegado Regional e o Delegado Especializado da área regionalizada)	Unitário anual	R\$ 10.000,00
9	Resultado Operacional	Apreensões de Drogas - substâncias relacionadas na lista vigente da Portaria ANVISA SVS nº 344/1998 - lista E e F)	Quantitativa	5kg a 49,99kg	Por apreensão de Drogas na faixa de quantificação	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 5.000,00
10	Resultado Operacional	Apreensões de Drogas - substâncias relacionadas na lista vigente da Portaria ANVISA SVS nº 344/1998 - lista E e F)	Quantitativa	50kg a 249,99kg	Por apreensão de Drogas na faixa de quantificação	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 20.000,00
11	Resultado Operacional	Apreensões de Drogas - substâncias relacionadas na lista vigente da Portaria ANVISA SVS nº 344/1998 - lista E e F)	Quantitativa	249kg a 599,99kg	Por apreensão de Drogas na faixa de quantificação	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 40.000,00
12	Resultado Operacional	Apreensões de Drogas - substâncias relacionadas na lista vigente da Portaria ANVISA SVS nº 344/1998 - lista E e F)	Quantitativa	600kg ou mais	Por apreensão de Drogas na faixa de quantificação	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 50.000,00
13	Resultado Operacional	Apreensão de Drogas sintéticas - substâncias relacionadas na lista vigente da Portaria ANVISA SVS nº 344/1998 - lista E e F)	Quantitativa	50g ou mais	Por apreensão de Drogas na faixa de quantificação	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 5.000,00
14	Resultado Operacional	Apreensão de Drogas sintéticas - substâncias relacionadas na lista vigente da Portaria ANVISA SVS nº 344/1998 - lista E e F)	Quantitativa	25 (micropontos ou selos) ou mais	Por apreensão de Drogas na faixa de quantificação	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 5.000,00
15	Resultado Operacional	Apreensão de Armas de fogo (curta)	Quantitativa	01 (uma) arma de fogo (curta)	Por arma de fogo (curta) de calibre de uso permitido ou restrito	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 1.000,00
16	Resultado Operacional	Apreensão de Armas de fogo (longa)	Quantitativa	01 (uma) arma de fogo (longa)	Por arma de fogo (longa) de calibre de uso permitido ou restrito, espingarda ou carabina	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 1.500,00

Nº	Tipo de Critério	Descrição do Critério	Tipo de Meta	Quantificação da Meta	Descrição da Meta	Beneficiário do valor	Distribuição do valor	Valor do critério por meta alcançada
17	Resultado Operacional	Apreensão de Armas de fogo (longa)	Quantitativa	01 (uma) arma de fogo (longa)	Por arma de fogo (longa): fuzis, submetralhadoras, metralhadoras e lança foguetes	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 3.000,00
18	Resultado Operacional	Apreensão de Explosivos com capacidade letal	Quantitativa	5kg a 49,99kg	Por apreensão de Granadas, dinamite ou cordel na faixa de quantificação	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 2.000,00
19	Resultado Operacional	Apreensão de Explosivos com capacidade letal	Quantitativa	50kg a 249,99kg	Por apreensão de Granadas, dinamite ou cordel na faixa de quantificação	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 5.000,00
20	Resultado Operacional	Apreensão de Explosivos com capacidade letal	Quantitativa	250kg ou mais	Por apreensão de Granadas, dinamite ou cordel na faixa de quantificação	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 10.000,00
21	Resultado Operacional	Cumprimentos de ordens judiciais de prisões definitivas por sentença ou prisões cautelares	Quantitativa	Por cada 01 (uma)	Por pessoa presa em razão de mandado de prisão	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 500,00
22	Resultado Operacional	Recuperação de bens ou dinheiro em espécie de facções criminosas (recuperação de ativos em espécie)	Quantitativa	03% por valores recuperados	Por total de bens ou dinheiro em espécie recuperados, e oriundos de facções criminosas, com a Decisão Judicial e a conclusão da conversão em benefício à Fazenda Pública, devidamente depositados em conta do Tesouro do Estado de Mato Grosso, após confirmação pela SEFAZ/MT	Coletivo	Acumulativo anual	03% do valor recuperado
23	Resultado Operacional	Recuperação de Motocicletas e motonetas produtos de crimes	Quantitativa	Por cada 01 (uma)	Por Motocicleta recuperada	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 1.000,00
24	Resultado Operacional	Recuperação de veículos leves produtos de crimes	Quantitativa	Por cada 01 (um)	Por veículo leve recuperado	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 2.000,00
25	Resultado Operacional	Recuperação de veículos pesados produtos de crimes	Quantitativa	Por cada 01 (um)	Por veículo médio e pesado recuperado	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 4.000,00
26	Resultado Operacional	Operações de impedimento de invasões ilegais de propriedades em áreas rurais e urbanas	Quantitativa	Por cada 01 (uma)	Por cada Operação Policial de impedimento à invasão ilegal de propriedade em áreas rurais e urbanas, com as prisões dos envolvidos e as apreensões dos instrumentos da prática das ações ilegais de invasão de terras e esbulho possessório, nos termos do Protocolo do Programa Tolerância Zero às Invasões de terras	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 50.000,00
27	Resultado Operacional	Apreensões de Defensivos Agrícolas roubados, furtados ou produtos de crimes	Quantitativa	50 a 499,99 (kg ou Litros)	Por faixa de peso de apreensão de Defensivos Agrícolas	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 10.000,00
28	Resultado Operacional	Apreensões de Defensivos Agrícolas roubados, furtados ou produtos de crimes	Quantitativa	500 ou mais (kg ou Litros)	Por faixa de peso de apreensão de Defensivos Agrícolas	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 20.000,00

**ANEXO 03 - DECRETO Nº 1.716/2025**  
**PREMIAÇÃO ANUAL POR EFICIÊNCIA E RESULTADO (PAER/SESP) - CORPO DE BOMBEIROS MILITARES**

**TABELA DE CRITÉRIOS, METAS E VALORES DA PREMIAÇÃO POR EFICIÊNCIA E RESULTADO (PAER/SESP)**

CRITÉRIOS			METAS			VALORES		
Nº	Tipo de Critério	Descrição do Critério	Tipo de Meta	Quantificação da Meta	Descrição da Meta	Beneficiário do valor	Distribuição do valor	Valor do critério por meta alcançada
1	Resultado Operacional	Operações de salvamento de vítimas com vida, regionalizado	Classificatória	1º Lugar em classificação	Por classificação das Operações de Salvamentos de vítimas com vida, entre os Comandos Regionais do Corpo de Bombeiros Militar, conforme o aumento em relação ao ano anterior.	Coletivo (Comandante Regional e o Comandante Regional Adjunto do Bombeiro Militar)	Unitário anual	R\$ 30.000,00
2	Resultado Operacional	Operações de salvamento de vítimas com vida, regionalizado	Classificatória	2º Lugar em classificação	Por classificação das Operações de Salvamentos de vítimas com vida, entre os Comandos Regionais do Corpo de Bombeiros Militar, conforme o aumento em relação ao ano anterior.	Coletivo (Comandante Regional e o Comandante Regional Adjunto do Bombeiro Militar)	Unitário anual	R\$ 10.000,00
3	Resultado Operacional	Operações de Combate à Incêndios, regionalizado	Classificatória	1º Lugar em classificação	Por classificação das Operações de Combate à Incêndios cumpridas, entre os Comandos Regionais do Corpo de Bombeiros Militar, conforme o aumento em relação ao ano anterior.	Coletivo (Comandante Regional e o Comandante Regional Adjunto do Bombeiro Militar)	Unitário anual	R\$ 30.000,00
4	Resultado Operacional	Operações de Combate à Incêndios, regionalizado	Classificatória	2º Lugar em classificação	Por classificação das Operações de Combate à Incêndios cumpridas, entre os Comandos Regionais do Corpo de Bombeiros Militar, conforme o aumento em relação ao ano anterior.	Coletivo (Comandante Regional e o Comandante Regional Adjunto do Bombeiro Militar)	Unitário anual	R\$ 10.000,00
5	Resultado Operacional	Operações de Resgates com vítimas, regionalizado	Classificatória	1º Lugar em classificação	Por classificação das Operações de Resgates com vítimas que não entram em óbito, entre os Comandos Regionais do Corpo de Bombeiros Militar, conforme o aumento em relação ao ano anterior.	Coletivo (Comandante Regional e o Comandante Regional Adjunto do Bombeiro Militar)	Unitário anual	R\$ 30.000,00
6	Resultado Operacional	Operações de Resgates com vítimas, regionalizado	Classificatória	2º Lugar em classificação	Por classificação das Operações de Resgates com vítimas que não entram em óbito, entre os Comandos Regionais do Corpo de Bombeiros Militar, conforme o aumento em relação ao ano anterior.	Coletivo (Comandante Regional e o Comandante Regional Adjunto do Bombeiro Militar)	Unitário anual	R\$ 10.000,00
7	Resultado Operacional	Recuperação do objeto da ação em Operações de mergulho autônomo	Quantitativa	Por cada 01 (um)	Por objetos da operação recuperados e encaminhados aos procedimentos legais, em operação Subaquática de mergulho autônomo	Coletivo (Para os mergulhadores)	Acumulativo anual	R\$ 4.000,00
8	Resultado Operacional	Operação de Busca Terrestre com localização do objeto da busca	Quantitativa	Por cada 01 (um)	Por objeto da busca localizado em Operação de Busca Terrestre	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 4.000,00
9	Resultado Operacional	Operação salvamento de Suicida em plano elevado	Quantitativa	Por cada 01 (um)	Por vítimas de tentativa de suicídio resgatas com vida em Operação de Resgate de vítimas em plano elevado	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 10.000,00
10	Entrega de serviço	Prevenção contra Incêndio e pânico sobre Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico	Classificatória	Posição de classificação entre o 1º e o 5º lugar	Por classificação, em ordem decrescente, por quantidade de análise concluídas de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico, com relatório da análise ou certificado de aprovação entregue em até o prazo de 10 dias	Individual	Unitário anual	R\$ 8.000,00

Nº	Tipo de Critério	Descrição do Critério	Tipo de Meta	Quantificação da Meta	Descrição da Meta	Beneficiário do valor	Distribuição do valor	Valor do critério por meta alcançada
11	Entrega de serviço	Prevenção contra Incêndio e pânico sobre Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico	Classificatória	Posição de classificação entre o 6º e o 10º lugar	Por classificação, em ordem decrescente, por quantidade de análise concluídas de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico, com relatório da análise ou certificado de aprovação entregue em até o prazo de 10 dias	Individual	Unitário anual	R\$ 5.000,00
	Entrega de serviço	Prevenção contra Incêndio e pânico sobre Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico	Classificatória	Posição de classificação entre o 11º e o 15º lugar	Por classificação, em ordem decrescente, por quantidade de análise concluídas de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico, com relatório da análise ou certificado de aprovação entregue em até o prazo de 10 dias	Individual	Unitário anual	R\$ 3.000,00
	Entrega de serviço	Vistoria e fiscalização realizada em edificações e eventos temporários	Classificatória	Posição de classificação entre o 1º e o 10º lugar	Por quantidade de relatórios de vistoria, termos de notificação e termo de advertência, classificados, em ordem decrescente, por quantidade de Vistorias/Fiscalizações realizadas em edificações ou eventos temporários, com emissão de relatório/termo.	Individual	Unitário anual	R\$ 8.000,00
	Entrega de serviço	Vistoria e fiscalização realizada em edificações e eventos temporários	Classificatória	Posição de classificação entre o 11º e o 20º lugar	Por quantidade de relatórios de vistoria, termos de notificação e termo de advertência, classificados, em ordem decrescente, por quantidade de Vistorias/Fiscalizações realizadas em edificações ou eventos temporários, com emissão de relatório/termo.	Individual	Unitário anual	R\$ 5.000,00
	Entrega de serviço	Vistoria e fiscalização realizada em edificações e eventos temporários	Classificatória	Posição de classificação entre o 21º e o 30º lugar	Por quantidade de relatórios de vistoria, termos de notificação e termo de advertência, classificados, em ordem decrescente, por quantidade de Vistorias/Fiscalizações realizadas em edificações ou eventos temporários, com emissão de relatório/termo.	Individual	Unitário anual	R\$ 3.000,00
12	Resultado Operacional	Apreensões de maquinário motorizado em atividade irregular	Quantitativa	Por cada 01 (um)	Por maquinários motorizados apreendidos em Operações de fiscalização ambiental.	Coletivo	Acumulativo anual	R\$ 5.000,00
13	Resultado Operacional	Operações de Combate a Incêndios, Salvamento ou resgates de vítimas	Classificatória	Posição de classificação entre o 1º e o 10º lugar	Por classificação, em ordem decrescente, da soma total de ocorrências operacionais atendidas por Bombeiro Militar no ano, considerando ocorrências de combate a incêndio, salvamento e resgate.	Individual	Unitário anual	R\$ 8.000,00
	Resultado Operacional	Operações de Combate a Incêndios, Salvamento ou resgates de vítimas	Classificatória	Posição de classificação entre o 11º e o 20º lugar	Por classificação, em ordem decrescente, da soma total de ocorrências operacionais atendidas por Bombeiro Militar no ano, considerando ocorrências de combate a incêndio, salvamento e resgate.	Individual	Unitário anual	R\$ 5.000,00
	Resultado Operacional	Operações de Combate a Incêndios, Salvamento ou resgates de vítimas	Classificatória	Posição de classificação entre o 21º e o 30º lugar	Por classificação, em ordem decrescente, da soma total de ocorrências operacionais atendidas por Bombeiro Militar no ano, considerando ocorrências de combate a incêndio, salvamento e resgate.	Individual	Unitário anual	R\$ 3.000,00

**ANEXO 04 - DECRETO Nº 1.716/2025**  
**PREMIAÇÃO ANUAL POR EFICIÊNCIA E RESULTADO (PAER/SESP) - PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DE MATO GROSSO**  
**- POLITEC**

TABELA DE CRITÉRIOS, METAS E VALORES DA PREMIAÇÃO POR EFICIÊNCIA E RESULTADO (PAER/SESP)

CRITÉRIOS		METAS			VALORES			
Nº	Tipo de Critério	Descrição do Critério	Tipo de Meta	Quantificação da Meta	Descrição da Meta	Beneficiário do valor	Distribuição do valor	Valor do critério por meta alcançada
1	Entrega de serviço	Perícias de laboratório forense concluídas com laudo	Classificatória	Posição de classificação entre o 1º e o 10º lugar	Por classificação, em ordem decrescente, sobre as quantidades de laudos periciais de laboratório forense químicos, toxicológicos ou biológicos concluídos, não retificados, entre todas as unidades	Individual	Unitário anual	R\$ 8.000,00
	Entrega de serviço	Perícias de laboratório forense concluídas com laudo	Classificatória	Posição de classificação entre o 11º e o 20º lugar	Por classificação, em ordem decrescente, sobre as quantidades de laudos periciais de laboratório forense químicos, toxicológicos ou biológicos concluídos, não retificados, entre todas as unidades	Individual	Unitário anual	R\$ 5.000,00
2	Entrega de serviço	Perícias de balística em arma de fogo, componentes ou projéteis	Classificatória	Posição de classificação entre o 1º e o 5º lugar	Por classificação, em ordem decrescente, sobre as quantidades de laudos periciais de balísticas concluídos, não retificados, entre todas as unidades	Individual	Unitário anual	R\$ 10.000,00
	Entrega de serviço	Perícias de balística em arma de fogo, componentes ou projéteis	Classificatória	Posição de classificação entre o 6º e o 10º lugar	Por classificação, em ordem decrescente, sobre as quantidades de laudos periciais de balísticas concluídos, não retificados, entre todas as unidades	Individual	Unitário anual	R\$ 6.000,00
	Entrega de serviço	Perícias de balística em arma de fogo, componentes ou projéteis	Classificatória	Posição de classificação entre o 11º e o 15º lugar	Por classificação, em ordem decrescente, sobre as quantidades de laudos periciais de balísticas concluídos, não retificados, entre todas as unidades	Individual	Unitário anual	R\$ 4.000,00
3	Entrega de serviço	Perícias de crimes cibernéticos em arquivos digitais ou aparelhos de áudio, vídeo ou computação	Classificatória	Posição de classificação entre o 1º e o 5º lugar	Por classificação, em ordem decrescente, sobre as quantidades de laudos periciais de crimes cibernéticos concluídos, não retificados, entre todas as unidades	Individual	Unitário anual	R\$ 6.000,00
4	Entrega de serviço	Perícias de medicina legal em seres humanos (vivos ou mortos)	Classificatória	Posição de classificação entre o 1º e o 10º lugar	Por classificação, em ordem decrescente, sobre as quantidades de laudos periciais de medicinal legal sobre lesão corporal, psiquiatria forense, violência sexual, antropologia, odontologia legal ou necropsia concluídos, não retificados, entre todas as unidades	Individual	Unitário anual	R\$ 8.000,00
	Entrega de serviço	Perícias de medicina legal em seres humanos (vivos ou mortos)	Classificatória	Posição de classificação entre o 11º e o 20º lugar	Por classificação, em ordem decrescente, sobre as quantidades de laudos periciais de medicinal legal sobre lesão corporal, psiquiatria forense, violência sexual, antropologia, odontologia legal ou necropsia concluídos, não retificados, entre todas as unidades	Individual	Unitário anual	R\$ 5.000,00
5	Entrega de serviço	Perícias em locais de crime	Classificatória	Posição de classificação entre o 1º e o 10º lugar	Por classificação, em ordem decrescente, sobre as quantidades de laudos periciais de local de crimes concluídos, não retificados, entre todas as unidades	Individual	Unitário anual	R\$ 8.000,00
	Entrega de serviço	Perícias em locais de crime	Classificatória	Posição de classificação entre o 11º e o 20º lugar	Por classificação, em ordem decrescente, sobre as quantidades de laudos periciais de local de crimes concluídos, não retificados, entre todas as unidades	Individual	Unitário anual	R\$ 5.000,00
6	Entrega de serviço	Perícias de crimes de falsificação em documentos ou veículos	Classificatória	Posição de classificação entre o 1º e o 5º lugar	Por classificação, em ordem decrescente, sobre as quantidades de laudos periciais de crimes de falsificações concluídos, não retificados, entre todas as unidades	Individual	Unitário anual	R\$ 8.000,00
	Entrega de serviço	Perícias de crimes de falsificação em documentos ou veículos	Classificatória	Posição de classificação entre o 6º e o 10º lugar	Por classificação, em ordem decrescente, sobre as quantidades de laudos periciais de crimes de falsificações concluídos, não retificados, entre todas as unidades	Individual	Unitário anual	R\$ 5.000,00

Nº	Tipo de Critério	Descrição do Critério	Tipo de Meta	Quantificação da Meta	Descrição da Meta	Beneficiário do valor	Distribuição do valor	Valor do critério por meta alcançada
7	Entrega de serviço	Identificações Técnicas com emissão de Carteiras de Identidade Nacional (CIN)	Classificatória	Posição de classificação entre o 1º e o 10º lugar	Por classificação, em ordem decrescente, sobre as quantidades de coletas ou confrontos papiloscópicos para expedição de Carteiras de identidade nacional (CIN) concluídos, não retificados, entre todas as unidades	Individual	Unitário anual	R\$ 8.000,00
	Entrega de serviço	Identificações Técnicas com emissão de Carteiras de Identidade Nacional (CIN)	Classificatória	Posição de classificação entre o 11º e o 20º lugar	Por classificação, em ordem decrescente, sobre as quantidades de coletas ou confrontos papiloscópicos para expedição de Carteiras de identidade nacional (CIN) concluídos, não retificados, entre todas as unidades	Individual	Unitário anual	R\$ 5.000,00
8	Entrega de serviço	Identificações Técnicas de legitimidade de pessoa com emissão de Boletins de legitimação de identidade	Classificatória	Posição de classificação entre o 1º e o 5º lugar	Por classificação, em ordem decrescente, sobre as quantidades de emissões de Boletins de legitimação de identidade concluídos, não retificados, entre todas as unidades	Individual	Unitário anual	R\$ 8.000,00
	Entrega de serviço	Identificações Técnicas de legitimidade de pessoa com emissão de Boletins de legitimação de identidade	Classificatória	Posição de classificação entre o 6º e o 10º lugar	Por classificação, em ordem decrescente, sobre as quantidades de emissões de Boletins de legitimação de identidade concluídos, não retificados, entre todas as unidades	Individual	Unitário anual	R\$ 5.000,00
9	Entrega de serviço	Identificações Técnicas de cadáver com emissão de Boletim Necropapiloscópico	Classificatória	Posição de classificação entre o 1º e o 5º lugar	Por classificação, em ordem decrescente, sobre as quantidades de emissões de Boletim Necropapiloscópico concluídos, não retificados, entre todas as unidades	Individual	Unitário anual	R\$ 8.000,00
	Entrega de serviço	Identificações Técnicas de cadáver com emissão de Boletim Necropapiloscópico	Classificatória	Posição de classificação entre o 6º e o 10º lugar	Por classificação, em ordem decrescente, sobre as quantidades de emissões de Boletim Necropapiloscópico concluídos, não retificados, entre todas as unidades	Individual	Unitário anual	R\$ 5.000,00
10	Entrega de serviço	Custódia do cadáver	Classificatória	Posição de classificação entre o 1º e o 5º lugar	Por classificação, em ordem decrescente, sobre as quantidades de liberações de cadáver concluídas, não retificados, entre todas as unidades	Individual	Unitário anual	R\$ 10.000,00
	Entrega de serviço	Custódia do cadáver	Classificatória	Posição de classificação entre o 6º e o 10º lugar	Por classificação, em ordem decrescente, sobre as quantidades de liberações de cadáver concluídas, não retificados, entre todas as unidades	Individual	Unitário anual	R\$ 6.000,00
	Entrega de serviço	Custódia do cadáver	Classificatória	Posição de classificação entre o 11º e o 15º lugar	Por classificação, em ordem decrescente, sobre as quantidades de liberações de cadáver concluídas, não retificados, entre todas as unidades	Individual	Unitário anual	R\$ 4.000,00

Protocolo 1751781

## SEDEC

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## PORTARIA Nº 295/2025/SEDEC/MT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso II da Constituição Estadual e com base nas disposições da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016.

Considerando que a formalização de parcerias no âmbito desta Secretaria impõe a necessidade de harmonia dos procedimentos normativos e gerenciais; Considerando a necessidade de cumprimento do fluxo interno desses processos no âmbito da Secretaria; e Considerando o calendário orçamentário do exercício financeiro do ano de 2025;

## RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a data limite para protocolo de propostas e projetos de solicitação de apoio financeiro perante a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico será dia 10 de novembro de 2025.

§1º As propostas protocolizadas após o prazo fixado no caput deste artigo serão arquivadas, sem análise da viabilidade técnica e financeira de execução.

§2º Caso a proposta seja protocolizada dentro do prazo estabelecido, porém desacompanhada dos documentos obrigatórios estabelecidos na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016, de igual modo, será arquivada sem análise da viabilidade técnica e financeira de execução.

§3º Excepcionalmente propostas protocolizadas após o prazo estabelecido nesta portaria, mediante justificativa expressa do proponente e com a autorização do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, poderão ser processadas e analisadas tecnicamente, para fins de celebração da parceria.

Art. 2º O prazo estabelecido na presente portaria se aplica tanto para as propostas de apoio financeiro com recursos orçamentários desta Secretaria, como propostas com recursos provenientes de emendas parlamentares.

Art. 3º A presente portaria se aplica aos Municípios e às Organizações da Sociedade Civil.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 31 de outubro de 2025.

LINACIS ROBERTA PINHO DA SILVA VOGEL LISBOA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico em Exercício

Portaria nº 284 de 22 de outubro de 2025

(Original Assinado)

Protocolo 1751657

**INTEGRIDADE**  
É FAZER O  
**CERTO**



**“Eu respeito  
meus colegas e  
valorizo um ambiente  
de trabalho seguro”**



**INTEGRIDADEMT**  
Programa de Integridade do  
Governo de MT

CGE  
Controladoria  
Geral do Estado



**Governo de  
Mato  
Grosso**

# REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº12/2020/SEPLAG E Nº007/2023/SEPLAG



## PRAZO PARA SOLICITAÇÃO



A solicitação deve ser feita com **antecedência mínima de 30 dias** da data do embarque.

A aquisição deve ser feita exclusivamente por meio da **agência de turismo** contratada.



## PRESTAÇÃO DE CONTAS



O **Cartão de Embarque** deve ser anexado ao sistema **SIGEV** como comprovação da realização da viagem.

## SITUAÇÕES VEDADAS



Alterações de **percurso**



Alterações de **data ou horário**



Pagamento de Taxa **DU, RAV ou RAT**

# REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº12/2020/SEPLAG E Nº007/2023/SEPLAG



## PRIORIZAR ECONOMIA



A tarifa escolhida deve priorizar o **menor preço**, preferencialmente na **classe econômica**.



Antes da emissão, é **obrigatório** validar o preço junto ao site da companhia aérea e registrar a comparação com **capturas de tela**.

Verifique se o valor cobrado pela agência está de acordo com o valor da companhia aérea. Caso haja diferença, **notifique a agência** para que o valor excedente seja formalmente descontado.

## REGRAS DE BAGAGEM E SEGURO VIAGEM



Para viagens de até **cinco dias**, a passagem aérea incluirá apenas **bagagem de mão**, conforme permitido pela companhia aérea.



A contratação de **seguro-viagem** é obrigatória para servidores em **viagens internacionais**.

## RESPONSABILIDADES

**1**  
Conferir a conformidade entre as passagens emitidas pela agência e as reservas efetuadas pelo órgão.

**2**  
Verificar se os preços das passagens no sistema de reservas (self booking) não estão superiores aos praticados no mercado e se as melhores opções de conexão estão sendo consideradas.

**3**  
Informar por escrito à agência de turismo quaisquer erros de cobrança, para que sejam corrigidos na fatura seguinte.

**4**  
O uso indevido acarretará em sanções administrativas (LC.04/90) e responsabilizações civis (indenizações e criminais).

\* Alterações de percurso ou horário poderão ser autorizadas quando houver interesse da Administração Pública.

\* Solicitações com prazo inferior ao previsto deverão apresentar justificativas e autorização prévia do dirigente máximo do órgão ou entidade.



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

**www.iomat.mt.gov.br**  
Acesse o portal E-Mato Grosso  
**www.mt.gov.br**

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

## ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

## HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Consequimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingos do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil  
Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.  
Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.  
Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".